

Ofício nº 312/2024/EXEC-ACIF

Florianópolis, SC, 13 de maio de 2024.

Exma. Sra.

Deputada Paulinha

Primeira Secretária

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro,

Florianópolis - SC, 88020-900

Nesta

Assunto: Parecer ACIF PL 0367/2023 à CCJ

Prezada Sra.

Trata-se de análise do Projeto de Lei Estadual (SC) nº 0367/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta (PT/SC), que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Guia de Turismo no Estado de Santa Catarina”. A solicitação de posicionamento da Associação Empresarial de Florianópolis – ACIF foi feita pela Comissão de Constituição e Justiça da ALESC.

O projeto em questão pretende criar regras adicionais às existentes na Legislação Federal (Lei Federal 8.623/93), criando categorias de Guias de Turismo, e diferenciando o Guia Regional de Santa Catarina dos guias de excursão Nacional ou Internacional, atribuindo apenas ao primeiro deles a autorização para acompanhar os turistas em visitas aos municípios do Estado de Santa Catarina. Não há, contudo, no Projeto de Lei, previsão específica da competência para a fiscalização da existência do registro profissional, ou das atividades de cada categoria de guia.

Ocorre que todos os conceitos trazidos no Projeto de Lei Estadual já existem no Decreto Federal nº 946/1993, que define, ainda, no artigo 8º, que é competência da

Embratur aplicar as penalidades pelo descumprimento das exigências legais (exercício irregular da Profissão). Existe, ainda, uma Portaria do Ministério do Turismo (Portaria MTUR nº 37/2021), que repete os conceitos e categorias do Decreto, mas prevê que compete ao Ministério do Turismo ou seus órgãos delegados a fiscalização dos Guias, através de normativa própria. Em Santa Catarina, entendemos que o órgão delegado do Ministério do Turismo seria a Secretaria de Estado do Turismo.

Assim, a despeito da concordância com o escopo básico do projeto de lei, entendemos que o texto proposto não supre as necessidades do mercado, dado que não traz qualquer novidade em relação aos conceitos já existentes, e não trata do principal tema pendente, que é a competência de fiscalização no Estado de Santa Catarina. Em tratativas com empresas do segmento, a principal demanda apresentada foi a ausência de normas fixadoras do poder de polícia (fiscalização), o que faz com que diversos entes (Guarda Municipal, Polícia Militar, e até a SETUR) afirmem não possuir autorização para a fiscalização, autuação dos infratores, e proibição do exercício ilegal da profissão.

Portanto, em conclusão, a Associação Empresarial de Florianópolis – ACIF entende que o projeto de lei precisa ser complementado, para que contemple a atribuição das competências de fiscalização e poder de polícia relativos ao tema, por serem as principais lacunas e demandas das empresas do segmento.

É o parecer.

Florianópolis, 13 de Maio de 2024.

Atenciosamente,



Celio Bernardi  
Presidente da ACIF